

**LEI N.º 2.920, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

**Autoriza o município de Monte Alegre de Minas a conceder desoneração de tributos que menciona, incidentes sobre operações de imóveis e objetos do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV e contém Outras Providências**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Monte Alegre de Minas autorizado a desonerar de impostos incidentes sobre as operações e sobre os imóveis objetos do PMCMV-Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº11.977 de 07 de julho de 2.009, gerido e administrada pela Caixa Econômica Federal, cujo objetivo precípuo é diminuir o déficit habitacional no município de Monte Alegre de Minas, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Urbana, que tem por finalidade subsidiar a aquisição de imóvel novo.

Art.2º- A desoneração tributária de que trata o artigo anterior recairá exclusivamente sobre os seguintes impostos, observando-se:

I-A primeira incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter-vivos-ITBI, específica e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o PMCMV-Programa Minha Casa Minha Vida;

II-Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, durante a fase de construção dos imóveis integrantes do PMCMV-Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2.009 e alterações posteriores e,

III- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre a construção de empreendimentos vinculados ao PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida.

Art.3º- A participação no PMCMV-Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2.009, obedecerá, no que couber, aos princípios habitacionais do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 13  
DE SETEMBRO DE 2.017.

  
**Ulisses Bitencourt de Freitas**  
Prefeito Municipal